



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.507, DE 25 DE AGOSTO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Legislativo nº043/2009, de autoria dos Vereadores Daniel Costa e Marcos Cherem)

ALTERA A LEI Nº 2.954 DE 16 DE MARÇO DE 2004 QUE DISPÕE SOBRE A COLETA DE RESÍDUOS DE PRODUTOS POLUENTES: PILHAS, NEGATIVOS DE FILMES, EMBALAGENS DE AGROTÓXICOS E OUTROS POLUENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao artigo 1º da Lei nº 2.954 de 16 de março de 2004, os parágrafos 1º e 2º com as seguintes redações:

§ 1º - *Para os efeitos desta lei, são considerados como produtos poluentes sujeitos a coleta seletiva:*

- I- *Pilhas e baterias de equipamentos eletroeletrônicos;*
- II- *Negativos de filmes;*
- III- *Embalagens de produtos agrotóxicos;*
- IV- *Aparelhos eletrônicos inservíveis, como televisão, som, celular, computadores e monitores;*
- V- *Lâmpadas fluorescentes.*

§ 2º - *No âmbito do Município ficam os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta obrigados a recolher os produtos referidos no parágrafo anterior que não funcionem mais, para serem coletados e encaminhados para processo de reciclagem.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 25 de agosto de 2.009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

